



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal do Feito Novo

CONTAS
83680
37
[Signature]

original
[Signature]
Mário José da Costa
[Signature]
[Signature]

LEI 1ª 167/94
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o sistema de cargos e salários da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEITO NOVO, ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é dirigida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida pelos Órgãos integrantes da sua Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculo hierárquico, com subordinação direta ao Prefeito Municipal

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - A estrutura Organizacional básica da Administração do Município compreende os seguintes Órgãos:

I-ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO
Gabinete do Prefeito

II-ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Processo: 83680
Folha: 38
Data: 10/10/80



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Declaro que este é o original
Maria José da Conceição
10-10-80
Abra.

CAPÍTULO III

Das Competências Básicas

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão Responsável pelas atividades de assistência ao Prefeito competindo-lhe:

- I-Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas funções;
- II-Preparar e encaminhar o expediente do Prefeito do Município;
- III-Preparar a agenda de despachos do Prefeito;
- IV-Prestar assistência às atividades de alistamento militar;
- V-Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Recursos Financeiros e Contabilidade e desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos internos:

- I-Departamento de Administração Geral
- II-Departamento de Execução Orçamentária e Financeira

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Administração Geral

Art. 6º - Ao Departamento de Administração Geral compete:

- I-Executar os programas de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal do Executivo Municipal;
- II-Providenciar o rearranjo do pessoal, com fins à sua adaptação e ajustamento;
- III-Estudar, rever e atualizar cargos e salários;

Declaro que este é o original
10-10-80
Abra.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Assinatura
do Sr. Prefeito
M. U. de
Feira Nova
12 de Abril de 1980

IV - Providenciar o enquadramento dos serviços elaborando as normas e regulamentos próprios;

V - Controlar e atualizar os dados cadastrais e financeiros dos servidores;

VI - Preparar o pagamento mensal, apurando a frequência das pessoas;

VII - Expedir declarações de rendimento, certidões de tempo de serviço e outros dados funcionais;

VIII - Processar e emitir as guias de recolhimentos de seguros, previdências etc, bem como efetuar cálculos quando da dispensa ou rescisão de contrato de (previdências) DICO: trabalho;

IX - Adquirir, receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado à Administração Municipal;

X - Manter atualizado arquivo de fornecedores cadastrados;

XI - Promover periodicamente inventário dos materiais em estoque;

XII - Controlar a distribuição de materiais aos órgãos municipais;

XIII - Estabelecer normas para uso, a guarda e a conservação dos bens móveis ou imóveis do executivo municipal;

XIV - Tomar e manter atualizado o registro e a documentação referente a bens móveis e imóveis, controlando a sua transferência e baixa as alterações ocorridas;

XV - Proceder a verificação periódica da conservação dos bens móveis, proporcionando reparos devidos;

XVI - Executar outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior imediato.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 7º - Ao Departamento de Execução Orçamentária e Fi-

nanceira compete:

N.º CORTAS
Processo 83680
Folha n.º 40
Rubrica [assinatura]



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Feira Nova

- I - Proceder o registro contábil do patrimônio;
- II - Elaborar a previsão da Receita Tributária Municipal e acompanhar os efeitos de sua execução;
- III - Orientar e controlar o lançamento, cobrança e recolhimento dos tributos e demais rendas do município;
- IV - Expedir certidões de inscrição em dívida ativa para créditos tributários e fiscais;
- V - Emitir notas de empenho e notas de anulação de empenho ordem de pagamentos e outros documentos;
- VI - Acompanhar a execução das despesas, respeitando os limites de gastos;
- VII - Executar os pagamentos devidamente autorizados e processados;
- VIII - Verificar a posição orçamentária para as suplicações necessárias mediante controle de fichas próprias;
- IX - Providenciar os saques e depósitos bancários, emitindo diariamente os boletins de movimentação de caixa;
- X - Contabilizar no livro CAIXA o movimento diário de receita e despesas;
- XI - Verificar a posição contábil do saldo bancário;
- XII - Proceder os lançamentos contábeis emitindo os respectivos balancetes mensais;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas, atribuídas pelo superior imediato.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º - A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Educação, Cultura, Lazer e Desporto Estudantil e comunitário, desportivas através dos seguintes órgãos internos:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de cultura, esporte e lazer.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Educação

Art. 9º - Ao Departamento de Educação compete:

- I - Desenvolver a política municipal de ensino;



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal do Feito Novo

Reconstruir Pro Valer

Handwritten signatures and stamps on the left margin.

- II - Coordenar e executar as atividades educacionais do município principalmente, no que concerne ao ensino pré-escolar e fundamental, em consonância com as normas do Sistema Educacional de Ensino;
- III - Administrar a rede de ensino municipal;
- IV - Prestar assistência ao educando carente, notadamente, ao ensino fundamental;
- V - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

Art.10º - Ao Departamento de cultura, Esporte e Lazer compete:

- I - Desenvolver as atividades ligadas a preservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do município;
- II - Coordenar as atividades desportivas patrocinadas pela Prefeitura;
- III - Elaborar, executar e acompanhar os programas voltados para educação fiscais, recreação, lazer, desporto estudantil e comunitário;
- IV - Programar certames e competições de esporte amador e outras formas de recreação e lazer;
- V - Promover festas populares de aspectos culturais do município;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo secretário.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art.11º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de Saúde e de Ação Social no Município e funcionará nas seguintes subdivisões orgânicas:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Ação Social

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Saúde

Art.12º - Ao Departamento de Saúde compete:

- I - Articular-se com os órgãos estaduais e federais de saúde visando ao fortalecimento do sistema municipal de saúde;
- II - Executar atividades relacionadas à vigilância sanitária, alimentação e nutrição;

Handwritten signature and stamp: 'José do Conceição'.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova

[Handwritten signature and stamp]
Câmara Municipal de Feira Nova
Sala: 100
Data: 10/05/2011

- III - Manter a rede física de saúde do Município em condições adequadas de funcionamento;
- IV - Prestar assistência (médico-hospitalar) DIGO: médico-odontológica à população do Município, priorizando a população carente;
- V - Estudar e avaliar a demanda de atendimento médico-odontológica do Município;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo secretário.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento de Ação Social

Art. 13º - Ao Departamento de Ação Social compete:

- I - Prestar Assitência social de forma individualizada e comunitária as pessoas carentes;
- II - Articular, junto as instituições estaduais, no sentido de integrar as atividades de ação comunitária do município com as estabelecidas no Plano: Infância, Adolescência e cidadania, envolvendo, inclusive a sociedade civil, em regime de co-gestão;
- III - Implantar e administrar creches e asilos de amparo à criança e ao idoso;
- IV - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo secretário.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 14º - A secretaria Municipal de Obras, transportes e serviços Urbanos é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Obras públicas, transportes e serviços Urbanos do Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Departamento de Obras;
- II - Departamento de Transportes;
- III - Departamento de Serviços Urbanos.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Obras

Art. 15º - Ao Departamento de Obras compete:

- I - Coordenar, executar e fiscalizar obras municipais;
- II - Executar os serviços de infra-estrutura necessários, às obras do município;
- III - Executar os serviços de conservação e recuperação de próprios municipais;

[Handwritten signature and stamp]
Diretor Municipal de Serviços Urbanos



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Feira Nova

Handwritten signature and stamp on the left margin.

- IV - Prestar informações sobre as fases de execução física de obras ,para fins de pagamento;
- V - Elaborar projetos arquitetônicos e cálculos estruturais de serviços de obras d. Prefeitura em articulação com órgãos do Governo Estadual;
- VI - Executar as obras públicas municipais, exigindo para tanto a existência do projeto;
- VII - Conceder licenças para construção e reformas, exercendo sua fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo secretario:

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Transporte

Art.16º - Ao Departamento de Transporte compete:

- I - Promover a abertura, pavimentação, recuperação e a conservação das vias públicas;
- II - Disciplinar o uso de logradouros públicos, visando a estabelecer uma perfeita sinalização, pontos de táxis, redutores de velocidade, a exemplo de quebra-molas, e evitar o trânsito de animais em lugares indevidos, dentre outras medidas, de acordo com a legislação vigente;
- III - Promover a construção, pavimentação, recuperação e a conservação das rodovias e estradas viciniais do município;
- IV - Controlar e conservar a frota de veículos da Prefeitura;
- V - Acompanhar o estudos de projetos relacionados , com a malha viária do município;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo secretario.

Handwritten signature and stamp on the right margin.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento de Serviços Urbanos

Art.17º - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

- I - Executar os serviços de varrição de vias pública e logradouros;
- II - Executar as atividades de conservação, limpeza e melhoramento de cemitérios, matadouros, mercados, praças, parques e jardins;
- III - Promover o replantio e poda das árvores, visando ao embelezamento paisagístico da cidade;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Handwritten signatures and stamps, including 'Município de Feira Nova' and 'Estado de Sergipe'.

- IV - Controlar e disciplinar o funcionamento das feiras, mercados e do abatedouro do município;
- V - Manter em perfeito estado de conservação a iluminação das vias e logradouros públicos;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo secretario.

TITULO II
DO SISTEMA DE CARGOS E SALARIOS
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.18º - O Sistema de Cargos e salários do Poder executivo Municipal de Feira Nova, é instituido neste regulamento que compreende as atribuições e responsabilidades de seus funcionarios e as respectivas remunerações.

Art.19º - Para fins do presente regulamento entende-se por:

I - Cargo - O conjunto de deveres e responsabilidades, cometidas em caráter não transitório, a funcionario com denominação propria e cujo exercicio corresponde a determinada faixa salarial;

II - Faixa Salarial - é o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salarios máximos e mínimos;

III - Nível salarial - é o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico;

IV - Função de confiança - é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas aos funcionarios em caráter temporário por caprego de chefia a que corresponde uma gratificação não incorporável aos salarios do cargo;

V - Gratificação de Exercicio - é a retribuição em dinheiro paga pela Prefeitura de Feira Nova aos funcionarios do quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades, posto a disposição desta Prefeitura;

VI - Remuneração - é a soma do salario, gratificação de função e incentivos funcionais do emprego;

VII - Quadro Pessoal - é a responsabilidade qualitativa e quantitativa de todos os cargos e funções de confiança da Prefeitura, relacionados com os respectivos salarios;

VIII - Amissão - é o ato pelo qual a autoridade competente do município autoriza o ingresso no quadro de pessoal de candidatos, aprovados em concurso público devidamente habilitado para preencher certo cargo;

IX - Designação - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para as funções de confiança, dentre os funcionarios do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;

Handwritten signature and stamp: 'Declarado em conformidade com o art. 18º da Lei Municipal nº 123 de 1988'.

CONTAS
Processo 83680
Tabela 45
Rubrica AP



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova

[Handwritten signature and stamp]

X - Nomeação - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar os cargos comissionados do Poder Executivo Municipal;

XI - Exoneração - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal, demite os seus funcionários observando a ampla defesa contida em seus Estatutos.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art.20º - Fica instituída as seguintes tabelas, de Salários e gratificações, anexa a este Regimento que compõe a Estrutura de Remuneração dos funcionários do Poder Executivo Municipal.

I - Tabela de Salários dos Cargos Comissionados e Função de Confiança;

II - Tabela dos Salários dos Cargos efetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art.21º - A admissão dos funcionários do Poder Executivo Municipal de Feira Nova, será precedida mediante concurso Público, de conformidade com o artigo 17, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 25 item II I da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.22º - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionario enquadrado no sistema de cargos e salários, do Poder Executivo Municipal de Feira Nova por triênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O adicional de que trata o presente artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário efetivo por triênio, não podendo ultrapassar de 8 (oito) triênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

Art.23º - Ao pessoal requisitado com ônus para o órgão de origem, poderá ser atribuída a critério do Chefe do Executivo Municipal, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) do que ele recebe em seu órgão de origem.

[Handwritten signature and stamp]

836 80
46
Subsido

Handwritten signature and stamp



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24º - Fica criado um regime único de todos os empregados do município de Feira Nova, denominado funcionario publico Civil Municipal Categoria Estatutária.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal terá a partir da aprovação desta Lei o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o Estatuto dos funcionarios públicos civis do Município e responsabilidades a eles atribuídas, bem como a regularização com o enquadramento e nomeações de conformidade com que preceitua a Constituição Federal.

Art.25º - O funcionario da Prefeitura Municipal Feira Nova, colocado à disposição de outros poderes e/ou, será enquadrado na nova Estrutura Salarial, independente de retorno as suas atividades.

Art.26º - O enquadramento dos empregados no novo sistema será feito por Portaria do Prefeito Municipal.

Art.27º - O provimento de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal será efetuado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.28º - O provimento das funções de confiança será efetuada através de Portaria Municipal.

Parágrafo Único - A prefeitura Municipal de Feira Nova, deverá designar uma comissão para efetuar o referido enquadramento funcional, e/ou contratar tecnico especializado para integrála.

Art.29º - Ao funcionario da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamações sobre o seu enquadramento, a contar da data da Portaria de seu enquadramento.

Art.30º - Os valores atribuídos aos cargos comissionados e/ou funções de confiança poderão ser majorados em até 100% a título de gratificação de permanência e até 100% a título de gratificação especial.

Art.31º - Os padrões salariais dos cargos efetivos, serão pagos proporcionalmente à carga horária de trabalho de cada funcionario.

Art.32º - A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei, será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material, recursos humanos e financeiro do município.

Art.33º - Os cargos de provimento em comissão das Secretarias municipais, bem como os demais cargos comissionados, serão livre escolha do Prefeito municipal e por ele nomeado.

Art.34º - Para a concervação dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a alterações que se fizer necessário para regulamentação de todos os atos administrativos.

Handwritten signature and stamp

CANTAL

83680

Volume: 47

Volume: 47



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Feira Nova

Art. 25º - Ficam criados os quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei:

- I - Quadro de Cargos efetivos;
- II - Quadro de cargos comissionados e função de confiança.

Art. 30º - Para a execução desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a:

- I - Rever competências de órgãos, a fim de evitar paralelismo de atividades;
- II - Criar (por FIDC) projetos e atividades, utilizando dotações orçamentárias até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente exercício;
- III - Abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de 400% (quatrocentos por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município para 1.994, para atender, exclusivamente, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da implantação e funcionamento da nova estrutura, observando o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 37º - Para a transposição e enquadramento funcional, serão observados os seguintes critérios:

- I - Para os ocupantes do grupo hierárquico I, a escolaridade de nível Superior.
- II - Para os ocupantes do grupo hierárquico II, a escolaridade de 2º grau incompleto;
- III - Para os ocupantes do grupo hierárquico III a escolaridade de 1º grau incompleto, exceto para os auxiliares de enfermagem que deverão possuir o 1º grau completo e a especialização da área;
- IV - Para os ocupantes do grupo hierárquico IV e V, a escolaridade mínima até a 4ª série do 1º grau;
- V - Para os ocupantes do grupo hierárquico VI a escolaridade de nível elementar.

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 1º de julho de 1.994.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 131 de 12.01.1993.

FEIRA NOVA, (SE) em 12 de Dezembro de 1.994.

Deputado estadual
DERIVAL JOAQUIM DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 167/94
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994
ANEXO I

CONTAS
83680
Política: 68
Rubrica: 10

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO SALARIAL P/CARGA HORÁRIA		
			8:00	6:00	4:00
I	ADVOGADO	01	300,00	225,00	150,00
	MÉDICO	02			
	DENTISTA	02			
	ASSISTENTE SOCIAL	01			
II	TÉC. EM CONTABILIDADE	05	195,00	146,25	97,50
	ASSIST. ADMINISTRATIVO	05			
	PROFESSOR I	30			
III	AUX. ADMINISTRATIVO	30	180,00	135,00	90,00
	AUX. ENFERMAGEM	05			
	PROFESSOR II	50			
IV	PARTEIRA	05	135,00	101,25	67,50
	TELEFONISTA	07			
	LOCUTOR	02			
	PROFESSOR III	50			
V	CONDUTOR	08	120,00	90,00	60,00
	FISCAL DE OBRAS	05			
	FISCAL DE TRIBUTOS	06			
VI	CARPINTEIRO	05	106,50	79,83	53,22
	ELETRICISTA	03			
	VIGILANTE	40			
	FERREIRO	05			
	PINTOR	03			
	MECÂNICO	02			
VII	AUX. DE SERV. GERAIS	120	97,50	73,08	48,72

OS OCUPANTES do GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR
OS OCUPANTES do GRUPO II - 2º GRAU INCOMPLETO
OS OCUPANTES do GRUPO III - 1º GRAU INCOMPLETO
OS OCUPANTES do GRUPO IV e V - ATÉ A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU
OS OCUPANTES do GRUPO VI e VII - NÍVEL ELEMENTAR

Declaro que estas contas são originais.
Marta José da Costa
10/01/95